

Presidência do Conselho de Ministros Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Ata da reunião de Conferência de Serviços com as Entidades não representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, pelas dez horas e trinta minutos, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, realizou-se a reunião de Conferência de Serviços (CS), tendo por objeto a Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, para efeitos de emissão de parecer das Entidades que não se encontram representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA). A reunião CS realizou-se com base do disposto n.º 4, do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16/11 e foi convocada nos termos do n.º 5 do artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL 380/99, de 22/11, na redação atual dada pelo DL n.º 46/2009, de 20/02, sendo aplicável o disposto no n.º 3 artigo 75.º-C do mesmo Diploma.

Face às características deste território concelhio foram convocadas as entidades, abaixo referidas, com interesses a ponderar (ERIP) e com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), nesta área de intervenção.

1. PRESENÇAS

Estiveram presentes as seguintes entidades, de acordo com a folha de presenças em anexo:

- Administração Regional de Saúde, I.P. (ARS, IP);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC;
- ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações;
- Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Serviços da Região Centro (DGEstE - DSRC);
- REN Rede Elétrica Nacional, SA;

Esteve ainda presente a Câmara Municipal de Porto de Mós (CMPM), na qualidade de Entidade responsável pela elaboração do Plano e a CCDRC.

Não estiveram presentes as seguintes entidades que remeteram previamente o seu parecer para integrar esta ata:

 Turismo de Portugal, IP, que emitiu parecer favorável à proposta final condicionado a que a mesma venha a ser retificada em conformidade com o exposto no n.º 3 do mesmo parecer. THE WIN



1. ELEMENTOS DO PLANO

A proposta de revisão do PDM de Porto de Mós apresentada pela Câmara Municipal para emissão de parecer final da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) encontra-se instruída com os seguintes elementos:

Elementos que Constituem o Plano - Volume III:

- Peças escritas:

Proposta de Regulamento

- Peças desenhadas:

PL Planta de Ordenamento:

- 01_ Classificação e Qualificação do Solo
- 02 Áreas de Risco do Uso do Solo

PL Planta de Condicionantes:

- 03 Planta de condicionantes
- 04_ Reserva Agrícola Nacional
- 05 Reserva Ecológica Nacional
- 06 Defesa da Floresta Contra Incêndios

Elementos que Acompanham o Plano - Volume II:

- Peças escritas:

Relatório da Avaliação da Execução do PDM em vigor

Relatório de Proposta

Programa de Execução

Relatório Ambiental

Ficha de Dados Estatísticos

Elementos que Acompanham o Plano decorrentes de outros Diplomas Legais:

Mapa de Ruído

Carta Educativa

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

- Peças desenhadas:

- 01_ Estrutura Ecológica Municipal
- 02_ Rede Rodoviária, Transportes e Mobilidade: Hierarquia Funcional Viária Proposta
- 03_ Infraestruturas Urbanas: Rede de Abastecimento de Água
- 04_ Infraestruturas Urbanas. Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais
- 05_ Delimitação das áreas edificadas
- 06_ Compromissos Urbanísticos

D. AL



Outros Elementos que Acompanham o Plano:

Volume I

- Peças escritas:

Relatório de Análise e Diagnóstico

- Peças desenhadas:

- 1_ Planta de Enquadramento
- 2_ Análise Biofísica Síntese Fisiográfica
- 3_ Análise Biofísica Ocupação do Solo
- 4_ Análise Biofísica Valores Naturais
- 5_ Análise Biofísica Unidades de Paisagem
- 6_ Análise Biofísica Disfunções Ambientais
- 7_ Património Arquitetónico e Arqueológico
- 8_ Rede Urbana Situação Existente
- 9_ Planos, Compromissos e Intenções
- 10_ Rede Viária Estrutura e Hierarquização Atual
- 11_ Rede Viária_ Inventário Físico
- 12_ Infraestruturas Urbanas Redes de Abastecimento de Água
- 13_ Infraestruturas Urbanas Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais
- 14_ Infraestruturas Urbanas Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos (Volume I - Adenda)

Peças escritas:

Atualização dos Estudos de Caracterização

Peças desenhadas:

- 01_ Análise Biofísica Mapa Hidrogeológico Simplificado
- 02_ Análise Biofísica Ocupação do Solo
- 03_ Riscos Naturais e Tecnológicos

3. ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião agradecendo a presença de todos e informou que tendo a Câmara Municipal apresentado a proposta final da Revisão do PDM de Porto de Mós, a CCDRC convocou a presente reunião, conforme o previsto no RJIGT.

De seguida deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Salgueiro*, que realçou que apenas com o trabalho e empenhamento de todas as entidades foi possível concluir a proposta que hoje se encontra em apreciação, agradecendo a presença de todos



os presentes nesta reunião, com o objetivo de transmitir a posição da entidade que representam, para a conclusão deste processo que já vai longo.

A representante da CCDRC esclareceu que a reunião de CS, que antecede a reunião plenária da CTA para emissão de Parecer Final à proposta do plano, tem como objetivo reunir os pareceres das entidades que não se encontram representadas nessa Comissão, mas que têm interesses a ponderar e responsabilidades ambientais específicas nesta área do território.

Informou que será dado conhecimento do resultado desta reunião aos representantes das entidades que integram a CTA e que a Ata da presente reunião será anexa à Ata da reunião plenária que se irá realizar seguidamente.

Informou ainda, que no caso da emissão de Parecer Desfavorável por parte de alguma das Entidades, a CM pode promover nos vinte dias subsequentes à realização desta CS, reuniões de concertação ou uma nova CS.

Fez ainda uma breve síntese sobre o procedimento de revisão do PDM, desde o início até á presente data.

Seguidamente, passou a palavra às Entidades para que estas manifestassem a sua posição relativamente à proposta de revisão em apreço.

4. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM

As entidades a manifestaram a sua posição presencialmente ou enviaram previamente à reunião o respetivo parecer.

– A representante da <u>Administração Regional de Saúde, I.P.</u>, Dr.ª Maria da Lourdes Costa, transmitiu que a ARS, IP nada tem a opor, em termos genéricos, ao PDM apresentado, devendo ser asseguradas as medidas de salvaguarda de saúde pública e do bem estar da população, nomeadamente, em termos de salubridade e segurança.

A representante da <u>Autoridade Nacional de Proteção Civil</u>, Dr.^a Alda Lisboa, referiu que o parecer desta entidade é de sentido **Favorável**, com recomendações, o qual será remetido dentro do prazo estabelecido nesta reunião.

O representante da <u>ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações</u>, Eng.º Carlos Marques, transmitiu o parecer de teor **Favorável**, **condicionado** à correção da informação relativa às servidões radioelétricas, que se anexa à presente ata.

A representante da <u>Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de</u>
<u>Serviços da Região Centro</u>, Eng.^a Alexandra Quelhas, transmitiu o parecer de teor
Favorável, que se anexa à presente ata.



O representante da <u>REN - Rede Elétrica Nacional, SA</u>, Eng.º Manuel Severina, expôs o parecer de sentido **Favorável condicionado** à manutenção das servidões das infraestruturas da RNT, que se anexa a esta ata.

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, face aos pareceres Favoráveis ou Favoráveis condicionados emitidos pelas entidades, o plano deve integrar as correções e ser completado, em acordo com os referidos pareceres.

Nos termos do n.º3 do artigo 75.º-B do DL 380/99, de 22/11, na redação atual dada pelo DL n.º 46/2009, de 20/02, fica salvaguardada a possibilidade da emissão de parecer pelas Entidades que não o fizeram, no prazo de cinco dias.

Foi dada como concluída a reunião pelas 12.30 horas, tendo sido lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Câmara Municipal de Porto de Mós

Câmara Municipal de Porto de Mós

Arqt.ª Ester Vieira

Dr.ª Helena Oliveira

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Eng.ª Rufina Vilão

Arqt.ª Maria da Graça Gabriel

Administração Regional de Saúde, I. P.

Dr.ª a Maria da Lourdes Costa



ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

Ocurs Manuel de Aprila Marques

Eng.º Carlos Marques

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Alda Baboa

Dr.ª Alda Maria Lisboa

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Anie Marada Montan Salado Guelhas

Dr.ª Alexandra Quelhas

REN – Rede Elétrica Nacional, SA

Eng.º Manuel Severina

REGISTO DE PRESENÇAS REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

REUNIÃO DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS 05.03.2015

ENTIDADE / NOME	E-MAIL	RUBRICA
C. M. Porto de	helena diverna @ municipio- - portodemos, pt	riz
Enter Vicin	eter. vicire @ município - portode mos. pt	aft.
C. M. P. Mos	presi Liercia e Murifio-	
Jose Guerriro Filancias Islat	tose. guerrano et culipt	
ANR - Alda Eisker	alda lisboa@ peocio. pt	AR.
REN-Rede Electrica	MANUEL SEVERINAPREN.PT	- Harferles
DGESTE - DSRC	alexandia, quilhas a dgeste. mec. pt	Havie Stexande fielles
ANACOM - AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICACÕES / CAR	carlos, marques a anacom pt cos Marques tel. 217212285	al.
Mania de Loundes Coste - USPARES Pinhal Libral (ARSOLO)	ulasta Daces leinid. min- saude. pt	
Maria da Craca Gehir - CCDRC	grace. Jakrif @ ccolre.	it HLP
Pofina Vilas cope/Darbinia	rufina. vilance cedre. pt	Dila 1

10 1/6 V - 200 by - 200 by - 200 1/6 V - 200 by · 5.1; Q transacioned has my



PARECER FINAL SOBRE PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS

Em resposta ao teor do ofício DSR_LEIRIA 42/15 (29/1/2015) enviado pela CCDRC (Div. Sub-Regional de Leiria) foi a proposta de PDM, acedida através das ligações enumeradas nesse ofício, analisada por esta Autoridade no âmbito das suas competências.

Em resultado dessa análise concluiu-se que a referida proposta carece de retificação no que diz respeito à informação relativa a servidões radioelétricas (constituídas no âmbito do Decreto-Lei nº 597/73, de 7 de novembro) constante da Planta de Condicionantes que integra a proposta de Plano.

Sobre território do município encontram-se presentemente a vigorar as servidões radioelétricas de proteção à ligação hertziana Serra de Candeeiros – Leiria e à ligação hertziana Montejunto – Serra de Aire – Lousã.

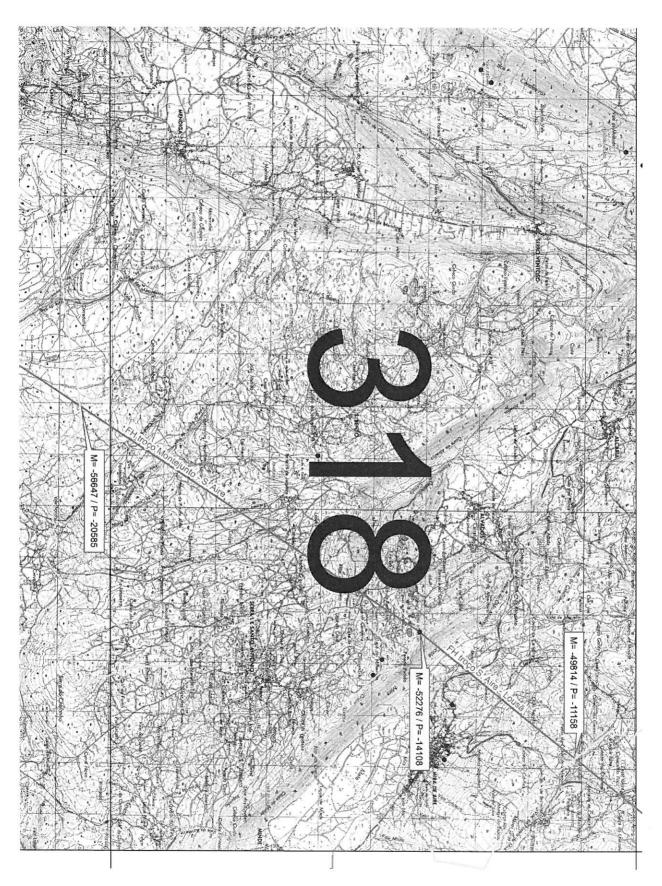
A zona de desobstrução associada à primeira ligação encontra-se corretamente assinalada na Planta de Condicionantes.

Contudo, a zona associada à segunda ligação (composta por dois troços, cf. consta do Despacho Conjunto A-97/90-XI, de 21/9, publicado no D.R. n.º 249, II série, de 27/10/90) deve ser corrigida. Assim, para o efeito se anexa um desenho com uma representação parcial das cartas geográficas 318 e 328 do IGEoE, sobre o qual se traçaram as projeções horizontais (a verde) dos trajetos de ambos os troços da ligação e se identificaram as coordenadas (Datum73) dos pontos onde esses trajetos intersetam a linha (a azul) que delimita o território do município. As zonas de desobstrução associadas a cada troço deverão ser desenhadas simetricamente em torno destas projeções horizontais com uma largura (à escala da Planta) de 148m para o troço Montejunto – Serra de Aire e de 182m para o troço Serra de Aire – Lousã.

Nesta conformidade, relativamente à proposta de revisão do PDM de Porto de Mós analisada, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações emite o seu **parecer favorável condicionado** à correção da informação acima referida nos moldes indicados.

Lisboa, 3 de Março de 2015

LUISA MENDES Directora de Gestão do Espectro





DGESTE

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro

C.C:

Município de Porto de Mós Morada: Praça da República, 2480-851 Porto de Mós À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro - Divisão Sub-Regional de Leiria
Rua da Cooperativa, 65, São Romão
2410 - 256 LEIRIA

V/Referência:

Nº:

Data:

N/Referência:

Nº entrada: E/3434/2015

Depart: EMAG

Setor: Obras

[] Urgente [] Aguarda Resposta

[] Divulgar P.F.

Data: 2015-03-05

Nº Saída: S/4368/2015

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

No que respeita ao assunto em epígrafe e após análise dos elementos disponibilizados, emite-se **parecer favorável** à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós.

No entanto, afiguram-se-nos pertinentes as seguintes observações:

- 1 Relativamente ao ponto 10.3.2. Equipamentos de Educação do Relatório de Proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós (Volume II, páginas 172 a 179)
- a) Os dados apresentados têm por referência a realidade instalada no ano escolar em curso nos estabelecimentos de ensino públicos do Ministério da Educação e Ciência, no concelho de Porto de Mós.
- b) Por este motivo, não são realizadas considerações sobre outros estabelecimentos de ensino particular existentes no concelho.
- c) As frequências escolares apresentadas são as inseridas pelos estabelecimentos de ensino na plataforma MISI do Ministério da Educação e Ciência.
- 2 Da denominação dos Estabelecimentos de Ensino Públicos

O Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 299/2007, publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 161 — 22 de agosto de 2007, veio regulamentar a designação dos equipamentos escolares públicos, visando a criação de denominações com que as comunidades educativas se identifiquem e que sejam facilitadoras da definição e planeamento da rede escolar, da elaboração das cartas educativas e do tratamento estatístico de informação relativa ao sistema educativo.

Nessa medida, os estabelecimentos da rede pública passaram a ser designados em função do nível de educação ou de ensino ou da modalidade que exclusiva ou prioritariamente ministram, de acordo com a tipologia e designações constantes do Quadro que se segue:

Níveis, ciclos e modalidades de educação ou ensino	Designação		
Educação pré-escolar	Jardim de infância		
Ensino básico (1.º e/ou 2.º e/ou 3.º ciclos)	Escola básica		
Ensino básico e educação pré-escolar	Escola básica		
Ensino secundário	Escola secundária		
Ensino secundário e 3.º ciclo do ensino básico	Escola secundária		
Ensino básico e ensino secundário	Escola básica e secundária		
Ensino profissional	Escola profissional		
Ensino artístico especializado	Escola artística		

Quadro 1 – Tipologia dos estabelecimentos de educação ou ensino públicos e respetiva designação

3 – Da rede pública do concelho de Porto de Mós – 2014/2015

O Agrupamento de Escolas de Porto de Mós é a única unidade de gestão pública do concelho.

Este Agrupamento de Escolas é constituído pelos estabelecimentos de ensino referenciados no *Quadro 2*, sendo que no presente ano escolar ministra a Educação Pré-Escolar, o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, o Ensino Secundário, o Ensino Profissional e Cursos Vocacionais.

						Oferta E	ducativa		
Distrito	Concelho	Unidade de Gestão	Escola Sede	Estabelecimento de Educação e Ensino	Pré- Escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Secundário

			Sede	Escola Secundária de				×	×	
			Ocuc	Porto de Mós				_ ^		
				Escola Básica de		×				
				Alqueidão da Serra,						
				Porto de Mós						
				Escola Básica de	1928				17.00 N	
		1		Arrimal, Porto de Mós		×				
				Escola Básica de						
				Calvaria de Cima, Porto		×				
				de Mós		*****				
				Escola Básica de						
				Casais Garridos, Porto	x	×				
				de Mós	200					
				Escola Básica de	THAT IS					
				Corredoura, Porto de	x	×				
i				Mós	155	201				
				Escola Básica de			11.511			
				Cumeira de Cima, Porto	×	×		1		
		1		de Mós	•	^				
				Escola Básica de						
				Fonte do Oleiro, Porto	x	×				
		1 1		de Mós	^	^				
		1 1		Escola Básica de	111111					
				Juncal, Porto de Mós	x	×				
				Escola Básica de						
						×				
					Mendiga, Porto de Mós					
				Escola Básica de	20					
				Pedreiras, Porto de Mós	x	X	İ			
				Escola Básica de Porto	X	×			i	
	D. a. J.	Agrupamento de		de Mós	1.7-5.01	1100				
Leiria	Porto de	Escolas de Porto		Escola Básica de São	X	×				
54 P24 4/15 (170000)	Mós	de Mós		Bento, Porto de Mós						
				Escola Básica de São	x	×				
				Jorge, Porto de Mós		2.22				
		1		Escola Básica de						
				Serro Ventoso, Porto	x	×				
#				de Mós						
				Escola Básica de Tojal	x	×				
				de Cima, Porto de Mós		375				
				Escola Básica Dr.						
				Manuel de Oliveira			x			
				Perpétua, Porto de Mós						
				Escola Básica e						
				Secundária de Mira de			×	×	x	
				Aire, Porto de Mós	1 395.00					
				Escola Básica n.º 1 de						
				Mira de Aire, Porto de	X	Х				
				Mós						
				Escola Básica n.º 2 de						
			1 1	Mira de Aire, Porto de	×	×				
				Mós						
				Jardim de Infância de						
				Alqueidão da Serra,	X		1	1		
				Porto de Mós				_		
				Jardim de Infância de	X					
				Alvados, Porto de Mós						
				Jardim de Infância de	X					
				Arrimal, Porto de Mós	•	165				
				Jardim de Infância de						
ı I				Calvaria de Cima, Porto	×			1		
				de Mós						
				Jardim de Infância de	X					
		L	L,	Mendiga, Porto de Mós						

Quadro 2 – Constituição do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós – 2014/2015



DGESTE

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Direção de Serviços da Região Centro

Refere-se a extinção da Escola Básica Dr. Luciano Justo Ramos, Mira de Aire, Porto de Mós, por despacho de 26.06.2014 do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, sendo que as 4 turmas do 2.º ciclo do ensino básico que ali funcionavam foram acolhidas, no arranque do ano escolar 2013/2014, na Escola Básica e Secundária de Mira de Aire, Porto de Mós.

No Quadro 20 "Estabelecimentos com educação pré-escolar no município de Porto de Mós " (folha 174) constam os jardins de infância de Cabeço do Roxo, de Cruz da Légua e de Tremoceira, já extintos, por despacho de 24/05/2013, do Exmo. Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar. Devem ser retirados e retificado o número total de estabelecimentos com educação pré-escolar.

No Quadro 21 "Estabelecimentos com 1.º Ciclo do Ensino Básico no município de Porto de Mós" (folha 175) constam as escolas básicas de Adro e de Tremoceira, já extintas, por despacho de 24/05/2013, do Exmo. Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar. Devem ser retiradas e retificado o número total de estabelecimentos com 1.º ciclo.

Também no **Regulamento** (**Volume III**) deverão estar salvaguardadas as limitações de instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário.

Mais se informa que o disposto do n.º 3 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, estipula que o Ministério da Educação e Ciência e as Câmaras Municipais reavaliam obrigatoriamente, de cinco em cinco anos, a necessidade de revisão da Carta Educativa.

Uma vez que a Carta Educativa do concelho de Porto de Mós foi homologada a 29 de maio de 2007, deverá ser aferida a pertinência de tal procedimento.

Remete-se, em anexo, o ficheiro *Estabelecimentos_Publicos_2014-2015_Porto_Mós* com os dados relativos às frequências registadas no presente ano escolar nos estabelecimentos de educação/ensino da rede pública do concelho nos diferentes ciclos/níveis/ofertas e com a designação dos Cursos Científico-Humanísticos e a dos Cursos Profissionais ministrados no concelho.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão



DGESTE

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Direção de Serviços da Região Centro

Bouk

Em 05-03-15

Ana Paula Almeida e Sousa

138 7 170 138 7 170 904 52 1.9 CEB TURMAS 238 211 1º CEB ns 9.E 213 242 2.2 20 T's su 19 429 25 19 429 25 PRÉ-ESCOLAR GRUPOS PRÉ-ESCOLAR ALUNOS Pré-Escolar 148 TOTAL DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS 120 142 Escolas Sede Escola Secundária de Porto de Mós Unidades de Gestão - 2014/2015 Agrupamento de Escolas de Porto de Mós Porto de Mós Concelho Distrito Leiria

2.s CEB TURMAS

ulA s.a wT s,∂

2º CE8

2.º CEB ALUNOS

Frequências Regissadas nos Estabelecimentos de Ensino Públicos do Concelho de Porto de Mós - 2014/2015 (Fonte: MISI - Relatórios relativos ao final do 1.º Período)

AMBUT.	JARIĐ JATOT	130	130
PENNOS	IAR39 JATOT	2461	2461
	CV TURMAS	2	2
	CA VIONOS	37	37
cacionals	CV TURMAS	-	
Cursos Vo	3.º CEB Alu - Z.º ano	E	13
	TILE AND TILE A	-	-
	one ⁹ .1 = U/A 833 % E	2	24
	ENS. PROF. TURMAS	9	9
	ENZ. PROF. ALUNOS	133	133
	TulT RE	-	-
Resional	TOTAL GENAL ALL TOTAL ALL TOTAL GENAL ALL TOTAL ALL TO	26	36
CEE J.m T's auto T'S LING nuT e_S		*	
E	ulA *.S	19	13
	TOTAL GENAL ALUMANS TOTAL CENTRAL ALUMANS TOTAL CENTRAL ALUMANS TOTAL ALUMANS	2	•
	ulA 2.£	46	98
1	ENS. SEC. TURMAS	n	*
	EN2. SEC. ALUNOS	254	25.6
	Tur #.S.t	25	
ecundário	ulA #.St	711	
Ensino S	nuT 8.££	m	Ŀ
	ulA 9,II	8	
	TUT #O.L	6	
	ula e OI	2	
14	2AMAUT 833 %.E	19	
	3.º CEB ALUNOS	396	Г
	*uT onA *.e	9	
#	ula s.e	136	
34.0	nuT onA 9.8	9	
	ula 2.8	121	
	nuT onA 2,7	1	
1		30	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro A/C Presidente da CTA Enga Rufina Lucília Marques Vilão

Fax n° 239 400 115

Total de págs.: 4

Portugal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DSR_Leiria 43/15

29-01-2015

REN - 1556/2015 ELPE-PJ

05-02-2015

PDM-LE.16.00/2-01 ID

12516

Assunto: Revisão do PDM de Porto de Mós - Convocatória para a Reunião de Conferência de Serviços para a emissão de parecer final.

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que teve a nossa melhor atenção.

Informamos que o Eng.º Manuel Severina , manuel.severina@ren.pt, como representante da REN - Rede Eléctrica Nacional, SA estará presente na reunião de conferência de serviços a realizar no próximo dia 5 de março, podendo aí complementar as informações aqui enviadas.

Começamos por apresentar alguma informação adicional, que carateriza a atividade e infraestruturas da RNT - Rede Nacional de Transporte de electricidade, certos de que será útil no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de Outubro). Assim, são definidas as RESP - Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte para além da RNT, a RND - Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em média e alta tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

Pág.

O mesmo diploma refere que a **REN** – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Na atividade de Planeamento, a **REN** elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de 10 anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a **REN** possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessáriamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 (artºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber:



distâncias apresentadas em (m)

Obstáculos	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias-férreas não electrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

No concelho de Porto de Mós existem presentemente, com servidão constituída, as seguintes infraestruturas da RNT:

- Linha Pereiros Rio Major a 220 kV
- Linha Pereiros Rio Major/Pombal a 220 kV
- Linha Batalha Ribatejo a 400 kV
- Linha Lavos Rio Maior a 400 kV

No Plano de Investimentos acima mencionado conclui-se ainda que não estão previstos para a região novos projectos da RNT.

Analisados os elementos disponibilizados pela Câmara Municipal apresentamos os seguintes comentários:

Volume III - Regulamento (janeiro de 2015)

No artigo 6º - Âmbito e objectivos, alínea f) Infraestruturas propõe-se que que o item iii) Rede Elétrica seja decomposto em iii.1)- Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) e iii.2)- Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) uma vez que as servidões são diferentes e tem concessionárias diferentes

Desenho 03 - Planta de Condicionantes

Na rede eletrica deverá haver uma representação diferenciada para a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade e para a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade . Assim sugere-se que seja:



REDE ELÉTRICA

Rede Nacional de Transporte de eletricidade - RNT

Linhas da RNT a 400 kV (sugere-se a representação na cor vermelha)

Linhas da RNT a 400 kV (sugere-se a representação na cor verde)

Rede Nacional de Distribuição de eletricidade - RND

(esta informação deverá ser disponibilizada pela EDP - Distribuição)

Em adição a estes comentários e a fim de dar apoio à caracterização de todos os aspetos ligados à RNT, e sua adequada representação na planta de condicionantes confirmamos o envio por e-mail a representação georreferenciada das infraestruturas da RNT incluindo as que estão no Concelho de Porto de Mós (em coordenadas ETRS89 e em coordenadas militares Datum Lisboa e ponto fictício), bem como o respectivo normativo.

Face ao atrás exposto, o nosso parecer é favorável condicionado à garantia da representação e manutenção das servidões da infraestruturas da RNT na planta de condicionantes existentes no Concelho de Porto de Mós.

Alertamos, por fim, para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, concessionária da RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade, no que se refere às infraestruturas eventualmente existentes desta RESP – Rede Elétrica de Serviço Público, no Concelho de Porto de Mós.

Com os melhores cumprimentos,



Informação de Serviço Nº INT/2015/1495/DVO/DEOT

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós - Parecer final

Processo: 14.01.09/94

Visto. Concordo.

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, condicionado nos exatos termos do despacho acima mencionado, e com os alertas expressos no mesmo.

Transmita-se à CCDR Centro, com conhecimento à Câmara Municipal Porto de Mós.

Maria Fernanda Vara

Diretora Coordenadora

(por subdelegação de competências)

Lisboa, 3 de março de 2015



Informação de Serviço n.º INT/2015/1495 (Proc.º 14.01.09/94) ASSUNTO: Revisão do PDM de Porto de Mós - Fase de proposta de plano (parecer final)

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre os estudos de revisão do PDM de Porto de Mós, e é emitido no seguimento de convocatória para a Conferência de serviços que terá lugar no dia 5 de Março, com vista à emissão de parecer final sobre a proposta de plano, e na qual não será possível a presença de representante deste Instituto.

Considerando o exposto na Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano, condicionado à retificação/ponderação dos aspetos identificados no ponto 3 da Informação de serviço, e que na sua maioria se reportam a questões relacionadas com a edificabilidade turística em solo rural.

Sublinha-se que, com as mais recentes alterações ao regime jurídico dos empreendimentos turísticos, operadas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de Janeiro, o Turismo de Natureza (na sua vertente de alojamento turístico) passou a ser uma "qualificação", a reconhecer pelo ICNF nos termos da legislação aplicável, não constituindo uma tipologia autonomizada. Assim, sugere-se a sua eliminação dos conceitos quer de NDT, quer de "Empreendimentos Turísticos Isolados", uma vez que tal reconhecimento é sempre possível (desde que, naturalmente, sejam cumpridos os requisitos necessários). A menção a empreendimentos de Turismo de Natureza faz sentido quando tal é obrigatório por força de outras disposições como, por exemplo, de regulamento de Plano de Ordenamento de Área Protegida; em tais situações, deverão, contudo, ser identificadas quais as tipologias de empreendimentos turísticos admissíveis.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de serem estabelecidos parâmetros de estacionamento para a instalação de empreendimentos turísticos, recordando que os parâmetros estabelecidos para os serviços no art.º 102º resultam em dotações desproporcionadas, que oneram o investimento e não aproveitam à qualidade da oferta.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Centro e conhecimento à

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território

Fernanda Praça (03.03.2015)





Informação de Serviço N.º INT/2015/1495 [DVO/DEOT/AB] 03.03.2015

Assunto:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós [Conferência de

Processo n.º 14.01.9/94

Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

A 2 de fevereiro de 2015, com a referência 2015.E.2832, deu entrada por via da CCDRC (Referência n.º DSR_LEIRIA 41/15, de 29 de janeiro de 2015), uma convocatória para a Conferência de Serviços da Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós (PMDPM), a realizar no próximo dia 5 de março, pelas 10:30 h., nas instalações da CCDRC em Coimbra. Após a Conferência de Serviços irá realizar-se a reunião plenária da Comissão Técnica de Acompanhamento

A referida documentação foi fornecida através de plataforma eletrónica e engloba: Regulamento, Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Relatório da Proposta, Programa de Execução, Avaliação Ambiental Estratégica e outros elementos de acompanhamento.

1. Antecedentes e Caracterização da Oferta Turística no concelho de Porto de Mós

- 1.1. A CTA foi constituída através do Despacho n.º 22 230, publicado no Diário da República n.º 250, Il Série, de 27 de outubro de 2001. A mesma não integra o Turismo de Portugal, I.P..
- 1.2. De acordo com as bases de dados do Turismo de Portugal, I.P., no concelho de Porto de Mós encontram-se classificados 7 empreendimentos turísticos (2 hotéis - 1 de 2 estrelas e 1 de 4 estrelas - e 5 empreendimentos de turismo no espaço rural), sendo a capacidade global de 94 camas. Registou-se uma intenção de instalar um Hotel de 3 estrelas com uma capacidade de 96 camas (foi emitido parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P. em 2007), cuja localização integra um loteamento e um plano de pormenor analisados pelo Turismo de Portugal, I.P..

2. Descrição

Nas propostas de desenvolvimento do Relatório da Proposta/Reordenamento e Robustecimento do espaço económico do concelho de Porto de Mós, são indicadas, entre outras atividades relacionadas com a indústria, as empresas e a geologia, ações relacionadas com o setor do turismo: Campo Militar de São Jorge, Aldeias Turísticas de "Alcaria" e "Aivados", Dinamização do Centro de Desportos ao ar livre de Aivados, e a Valorização Cultural e Turística do Castelo de Porto

Na Matriz-síntese das orientações estratégicas para o concelho é referido o

"O centro histórico de Porto de Mós está classificado como espaço central, para o qual se define uma regulamentação específica que visa a requalificação urbana e a reabilitação dos edifícios existentes, e a promoção da dinamização social, cultural e

Turismo de Portugal, IP Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt





funcional, enquanto espaços de atração turística. De acordo com o definido no programa de execução do Plano, prevê-se a elaboração de um Plano e Pormenor para o centro histórico de Porto de Mós e o arranjo paisagístico de Morro do Castelo.".

Os "recursos turísticos" que são enumerados são os seguintes:

centralidade geográfica, relevante para a atração e irradiação de fluxos turísticos;

património cultural com interesse (Castelo de Porto de Mós, Igrejas, Campo Militar de São Jorge/Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota);

património ambiental e paisagístico (Serras de Aire e Candeeiros), com potencial

para a prática de desportos radicais e de natureza;

. Grutas de Aivados, Santo António e Mira de Aire, "ex-libris"/património geológico do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC);

. Rota do Carvão de Bezerra (património geo-mineiro);

. Locais de elevado interesse paisagístico (depressão de Mendiga, Lagoas de Arrimal, moinhos de pedra de Portela de Vale Espinho e florestas de carvalhocerquinho);

Planalto da Serra de Santo António (pequenos algares em Chão de Pias, depressões cársicas de Vale Canada e Fórnea, entre outros locais de interesse). São também focadas as Rotas Turísticas: "Rota dos 5 Castelos" e "Um olhar sobre os azulejos de Juncal".

De acordo com o Regulamento os objetivos da proposta e no que se refere ao setor do turismo são os seguintes:

"f) Desenvolver e valorizar o setor turístico no município, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado de atividades associadas;

i) Requalificar aglomerados, através da criação de espaços verdes e da implantação de equipamentos de utilização coletiva".

No Relatório da Proposta é dedicado um Capítulo ao "Turismo", que além de apresentar uma abordagem ao PENT e ao PROTC, elenca também uma estratégia municipal para o setor do turismo.

No Programa de Execução e Financiamento é novamente focada a requalificação urbana, que se torna por inerência essencial para apoio ao setor do turismo e para a respetiva atratividade (no respetivo Quadro Sintese são também focadas as ações relacionadas com o turismo).

Os usos turísticos (empreendimentos turísticos, de recreio e lazer) são admitidos em solo urbano e nalgumas categorias de solo rural, aproximando-se a proposta às orientações do PROTC, definido para tal, os ETI e os NDT. Os NDT são exclusivamente admitidos nos "Espaços Florestais de Produção".

Não se prevê dotação de estacionamento para empreendimentos turísticos.

De acordo com o Programa de Execução o "turismo é encarado, pela política regional, como uma das alavancas "chave" para o desenvolvimento, devendo ser criadas estruturas que fomentem a atração turística. Neste sentido, estão previstas diversas intervenções que visam alcançar este grande objetivo, e que serão complementares à oferta existente, nomeadamente a criação de duas Aldeias Turísticas na zona serrana do concelho (Alcaria, Aivados e Portela do Vale de pag. 2/8

Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com





Espinho) e de uma rede de atividades recreativas ligadas ao Património Natural, bem como a valorização cultural e turística do Castelo de Porto de Mós."

No mesmo programa são identificadas as UOPG e os respetivos objetivos fundamentais, sendo que a maioria destas unidades são de índole industrial e relacionadas com as atividades extrativas. Duas delas apresentam programas de reabilitação urbana e de qualificação dos espaços exteriores e dos espaços verdes e a U4 diz respeito à Área envolvente ao Campo Militar de São Jorge, será desenvolvida através de Plano de Pormenor de Salvaguarda ou de Unidade de Execução e define o seguinte programa:

"- Assegurar a salvaguarda do património existente;

- Desenvolver e concretizar uma proposta de ocupação e organização espacial;

- Definir as regras de implantação das infraestruturas, o desenho urbano dos espaços de utilização coletiva e a forma de edificação e disciplina da sua integração na paisagem;

- Definir a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral;

- Criar condições que permitam a transformação da área classificada como non aedificandi num espaço que permita a revitalização da memória social do confronto militar, a fruição em termos patrimoniais, formativos e lúdicos, e condições que sustentem as opções previstas;

- Definir regras e parâmetros urbanísticos para a zona urbana exterior à área non aedificandi, quer em solo urbano quer em solo rural, que permitam a boa articulação entre o Campo Militar de S. Jorge e a área envolvente."

Nos objetivos do Relatório Ambiental (RNT) da Avaliação Ambiental Estratégica é abordado o setor do turismo, especificando: "Desenvolver e valorizar o setor turístico no município, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado de atividades associadas;" e referindo também a requalificação de alguns aglomerados.

Nas "Questões Estratégicas e Fatores Ambientais" são também assumidas os seguintes aspetos relacionados com o setor do turismo:

" - Implementar ações de valorização urbana e ambiental da vila de Porto de Mós;

- Recuperar a valorizar o património paisagístico e ambiental do concelho;

- Consolidar, diversificar e qualificar as apostas turísticas concelhias, na procura de novos públicos-alvo;".

Num dos objetivos da sustentabilidade é definida a promoção da paisagem, do património cultural e geológico e natural como recursos e produtos turísticos a desenvolver, sendo definidos os respetivos indicadores. Como oportunidades é referida a existência e ligação ao PNSAC, a qual poderá ser aproveitada para a dinamização das atividades turísticas e explorar a componente turística e pedagógica da espeleologia.

3. Análise da proposta

Da leitura dos vários documentos da proposta concluiu-se que é feita uma aposta significativa no setor do turismo como alavanca para o desenvolvimento socioeconómico do concelho. As apostas e ofertas que se pretendem valorizar

pag. 3/8





estão centradas no "turismo de natureza" marcado pela presença do PNSAC e o "turismo cultural" dinamizado pelo triângulo Fátima/Batalha/Alcobaça, cujo epicentro corresponde precisamente ao concelho de Porto de Mós. Em concreto está prevista a concretização de uma UOPG para a área do Campo Militar de São Jorge/Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota, iniciativa que muito valoriza o setor do turismo, cuja programação visa assegurar e divulgar o património existente, prevendo o respetivo desenvolvimento através de um plano de pormenor de salvaguarda ou a constituição de uma unidade de execução. Paralelamente preveem-se algumas apostas no "turismo de natureza", através de vários fatores, englobando inclusivamente a espeleologia.

A implementação de empreendimentos turísticos e equipamentos de recreio e lazer é permitida na maioria das categorias de solo rural e do solo urbano, respeitando as áreas inseridas no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e áreas da Rede Natura 2000.

A proposta apresenta assim uma abordagem correta em relação ao setor económico do turismo, quer no que diz respeito à edificabilidade turística admitida em solo rural e em solo urbano, quer no que diz respeito às iniciativas e ações previstas, algumas das quais diretamente relacionadas com o turismo, com o recreio e com o lazer, ou com a reabilitação urbana/requalificação da paisagem, fatores que também são elencados no PENT como estratégicos para o desenvolvimento sustentável de uma região e que estão intimamente relacionados com os produtos turísticos que se pretendem potenciar: os "circuitos turísticos" (cultura e património), e o "turismo de natureza" em várias vertentes.

A proposta aproxima-se ainda das orientações específicas do PROTC no que se refere ao setor do turismo, devendo contudo rever-se a redação de alguns artigos do regulamento, visando clarificar alguns aspetos e adequar a abordagem a alterações entretanto ocorridas no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro). Deste modo deverão reverse os seguintes artigos:

- 3.1. Na alínea b) do Art. 2º Objetivos gerais, não se deverá referenciar o PROTC como Instrumento de Gestão Territorial hierarquicamente superior, tendo em conta que o mesmo não se encontra em vigor.
- 3.2. Na alínea b) do Art. 5º Definições dos ETI, deverá anular-se a referência ao PROTC, tendo em conta que o mesmo não se encontra em vigor, bem como anular-se a menção a "nomeadamente", uma vez que estão elencadas todas as tipologias admitidas. Cumpre referir que aquelas tipologias estão em conformidade com o que é estabelecido no PROTC, não se justificando assim aquela menção.
- 3.3. Na alínea c) do Art. 5º Definições dos NDT, uma vez que na definição dos ETI constam as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, julga-se que também nesta definição deverão constar as tipologias admitidas nos NDT, nos termos em que é estabelecido na proposta do PROTC. Desta forma poderá simplificar-se a redação do n.º 12 do Art. 10º.
- 3.4. Na alínea a) do n.º 9 do Art. 10º Afastamentos das "instalações pecuárias", deverão incluir-se também os "empreendimentos turísticos".





- **3.5.** Na alínea c) do n.º 11 do Art. 10º Disposições aplicáveis aos ETI, deverá completar-se a redação com a referência a "hotéis rurais construídos de raiz" tal como indicam as disposições do PROTC, propondo-se a seguinte redação: "Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais construídos de raiz obedecem aos seguintes critérios: ..."
- **3.6.** Na mesma alínea deverá também incluir-se a seguinte exceção definida pelo PROTC: "São excecionadas das normas indicadas os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas.".
- 3.7. Na alínea a) do n.º 12 do Art. 10º Disposições aplicáveis aos NDT, considera-se ser de retirar a menção a "turismo de natureza", pois trata-se de uma "qualificação" ou de um "reconhecimento", nos termos do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, sendo sempre possível instalar empreendimentos turísticos em qualquer das tipologias admitidas em NDT. Tendo em conta a sugestão referida em 3.3. quanto à alínea c) do Art. 5º, deverá ponderar-se a simplificação deste n.º 12, anulando esta alínea a).
- **3.8.** No mesmo n.º 12 sugere-se uma ponderação relativamente à incorporação das disposições do PROTC aplicáveis aos NDT no que diz respeito à qualidade. Deste modo sugere-se que o articulado procure integrar e concretizar os seguintes parâmetros de qualidade:
- . Eficiência na gestão dos recursos hídricos: tratamento e reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com critérios do Programa Nacional do Uso eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
- . Eficiência energética: adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
- Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados: elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;
- . Devem estar concluídas e em funcionamento na data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos, as ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas públicas ou privadas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto.
- **3.9.** Na alínea e) do n.º 3 do Art. 12º Ocupações e utilizações em "Espaços Agrícolas", deverá retirar-se a menção a "*turismo de natureza*", pelas razões referidas em 3.7.. Acresce chamar a atenção de que, nos termos do citado Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, também os estabelecimentos hoteleiros poderão ser reconhecidos como turismo de natureza. Esta proposta é extensível à alínea c) do n.º 2 do Art. 39º e à alínea d) do n.º 2 do Art. 42º.
- **3.10.** No Quadro 1 do Art. 13º Regime de Edificabilidade nos "Espaços Agrícolas de Produção" e no que diz respeito à cércea definida para os empreendimentos de





turismo de habitação e de turismo no espaço rural, deverá acrescentar-se a menção "ou o existente se superior", pois estarão em causa edificações existentes. Esta proposta é extensível ao Quadro 2 do Art. 19°, ao Quadro 3 do Art. 40° e ao Quadro 4 do Art. 43°.

3.11. No mesmo Quadro 1 deverá rever-se a terminologia utilizada em conformidade com o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, anulando a respetiva Nota 2 e incluindo os hotéis rurais a construir de raiz na linha dos estabelecimentos hoteleiros, com a seguinte redação:

Empreendimentos turismo no espaço agrícola	de turismo rural comple	de emei	habitação ntares à a	tividade
Estabelecimentos	hoteleiros	е	hotéis	rurais

- **3.12.** Ainda no Quadro 1 deverá ponderar-se a não definição de um limite máximo para a "Área máxima de construção", pois o mesmo poderá ser redutor para a promoção de uma oferta turística qualificada, sublinhando-se ainda que os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais construídos a raiz já se encontram balizados através da capacidade definida no n.º 11 do Art. 10º (máximo de 200 camas para a qual se afigura reduzida a área máxima de construção de 6 000 m²). Esta proposta é extensível ao Quadro 2 do Art. 19º. A definição de uma "Área máxima de construção" para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural poderá também se redutora, devendo assim ser ponderada. Nestas categorias de espaço deverá privilegiar-se a reabilitação de edificações existentes em relação à edificação nova.
- **3.13.** Na alínea b) do n.º 2 do Art. 13º não se torna claro a que empreendimentos turísticos se aplicam as respetivas normas (percentagem de ampliação e área bruta de construção máxima de 5 000 m²), tendo em conta que o Quadro 1 já estabelecem os parâmetros de edificabilidade, tanto para edificação nova (caso dos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz), como para edificações existentes (caso dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural). Deverá assim ponderar-se a manutenção desta alínea, assim como a do Art. 19º.
- **3.14.** No n.º i) da alínea b) do n.º 1 do Art. 16º Regime de edificabilidade em "Espaços Agrícolas de Conservação", deverão identificar-se as tipologias de empreendimentos turísticos admitidos, pois, conforme referido em 3.7. "turismo de natureza" não é uma tipologia. Deste modo sugere-se a seguinte redação: "A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 200 m² para habitação própria e 500 m² para empreendimentos de turismo de natureza, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo.
- 3.15. No n.º 2 do Artigo 16º deverá rever-se a redação pois não se refere o número do artigo a que se faz remissão. Esta situação é extensível ao n.º 1 do Artigo 25º.
- **3.16.** Na alínea d) do n.º 5 do Art. 18º Ocupações e utilizações nos "Espaços Florestais", deverão, por uma questão de coerência, identificar-se os ETI de acordo







com o disposto no n.º 11 do Art. 10º, uma vez que no mesmo número também se identificam os NDT.

- **3.17.** No Quadro 2 do Art. 19° Regime de Edificabilidade nos "Espaços Florestais", deverá clarificar-se que tipologias de empreendimentos se pretendem admitir, pois as que estão previstas no Quadro 2 não estão conforme as das alíneas d) e e) do n.º 5 (ETI e NDT). Deste modo na linha dos estabelecimentos hoteleiros deverá passar a referir-se "Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz"; e na linha dos empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação deverá passar a referir-se "Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural". Neste quadro deverá ainda anular-se a Nota 2.
- **3.18.** Ainda no Art. 19º deverá estabelecer-se a altura máxima da fachada e o número de pisos para os NDT.
- **3.19.** No n.º 5 do Artigo 21º Ocupações e utilizações nos "Espaços Florestais de Conservação", deverá completar-se a redação em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 7 do mesmo artigo, passando a referir-se também os empreendimentos turísticos na tipologia de turismo de habitação.
- **3.20.** Na alínea c) do n.º 2 do Art. 39º Ocupações e utilizações em "Aglomerados Urbanos" e na alínea d) do n.º 2 do Art. 42º Ocupações e utilizações em "Áreas de Edificação Dispersa" deverão anular-se as menções a "turismo de natureza", pelas razões anteriormente referidas. O mesmo se refere quanto ao Quadro 3 do Art. 40º e ao Quadro 4 do Art. 43º.
- **3.21.** Nas Notas 2 do Quadro 3 do Art. 40° e do Quadro 4 do Art. 43° deverão ser anuladas as menções a "estabelecimentos hoteleiros", passando a referir-se os "hotéis rurais".
- **3.22.** Na alínea b) do Art. 90° Regime específico das Áreas com Perigosidade de Incêndios Florestais Alta e Muito Alta, deverá acrescentar-se a referência a "empreendimentos turísticos", em conformidade com o disposto no n.º 6 do Art. 10°, que refere toda a "edificação" e conforme se determina no n.º 2 do Art. 5.º do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.
- **3.23.** No Quadro 9 do Art. 102º "Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento e equipamentos", deverá prever-se também dotação de estacionamento para empreendimentos turísticos, sugerindo-se a seguinte redação:

Empreendimentos Turísticos *, com exceção dos Parques de Campismo e de Caravanismo

. 1 lugar/5 unidades de alojamento

 1 lugar/3 unidades de alojamento para Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais com 4 ou mais estrelas

Para os Parques de Campismo e de Caravanismo, deverá ponderar-se uma dotação adequada em função do número de utentes, e preencher-se o quadro em conformidade. No mesmo artigo deverá salvaguardar-se que eventuais exceções ao número de lugares de estacionamento e que originem valores abaixo dos que

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt



^{*} Sem prejuízo da legislação especifica dos setor do turismo, quando for definida dotação superior.



são exigíveis pela legislação específica, devem ser objeto de autorização expressa pelo Turismo de Portugal, I.P..

Quanto às peças desenhadas refere-se apenas que na Planta de Ordenamento surge uma sinalética que não está legendada (tipo "cruz de cristo" inserida num quadrado). Quanto aos restantes elementos julga-se nada haver a opor.

4. Conclusão

Propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta final de revisão do PDMPM, condicionado a que a mesma venha a ser retificada em conformidade com o exposto em 3.

À consideração superior

Subject Toote

António Baeta

Arquiteto

